



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.462, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Hortolândia para o exercício de 2018.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Hortolândia, para o exercício financeiro de 2018, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 780.000.000,00** (setecentos e oitenta milhões de reais), assim distribuídos:

- 1 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta – **R\$ 710.634.000,00** (setecentos e dez milhões e seiscentos e trinta e quatro mil reais);
- 2 – Orçamento da Seguridade Social – Instituto de Previdência Municipal – **R\$ 69.366.000,00** (sessenta e nove milhões e trezentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	218.320.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	14.200.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	10.441.000,00
1.6 – Receita de Serviços	11.000,00
1.7 – Transferências Correntes	462.313.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	1.787.000,00



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	45.500.000,00
2.4 – Transferências de Capital	17.148.000,00

9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

9.7 – Dedução para Formação do FUNDEB	<u>-59.086.000,00</u>
---------------------------------------	-----------------------

TOTAL

710.634.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1 – RECEITAS CORRENTES

1.2 – Receita de Contribuições	23.683.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	3.998.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	200.000,00

7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

7.2 – Receita de Contribuições

41.485.000,00

TOTAL

69.366.000,00

TOTAL GERAL

780.000.000,00



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	27.513.000,00
03 – Essencial à Justiça	8.681.000,00
04 – Administração	51.155.000,00
06 – Segurança Pública	17.272.000,00
08 – Assistência Social	18.333.000,00
09 – Previdência Social	65.000,00
10 – Saúde	178.395.000,00
11 – Trabalho	251.000,00
12 – Educação	202.094.000,00
13 – Cultura	6.297.000,00
14 – Direitos da Cidadania	245.000,00
15 – Urbanismo	130.198.000,00
16 – Habitação	12.515.000,00



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

18 – Gestão Ambiental	6.159.000,00
22 – Indústria	1.689.000,00
23 – Comércio e Serviços	10.000,00
27 – Desporto e Lazer	6.602.000,00
28 – Encargos Especiais	43.110.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00

TOTAL **710.634.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

09 – Previdência Social	41.489.000,00
28 – Encargos Especiais	1.150.000,00
99 – Reserva de Contingência	26.727.000,00

TOTAL **69.366.000,00**

TOTAL GERAL **780.000.000,00**

a) POR NATUREZA DA DESPESA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	332.067.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.850.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	275.873.750,00
4.4 – Investimentos	73.283.250,00
4.6 – Amortização de Dívidas	18.510.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	50.000,00

TOTAL **710.634.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	40.125.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	2.414.000,00
4.4 – Investimentos	100.000,00
7.7 – Reserva Financeira RPPS	26.727.000,00

TOTAL **69.366.000,00**

TOTAL GERAL **780.000.000,00**



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a Legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

III - contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Exclui-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

d) destinados à adaptação dos cargos na reforma administrativa;

e) destinado à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.

§ 2º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso.

Art. 6º Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder a abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 4º.

Art. 7º Ficam contingenciadas a partir de 1º de Janeiro de 2018 as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 8º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Hortolândia, 20 de dezembro de 2017.



ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)



IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração